



**RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO – QUESTIONAMENTO Nº 32**

**Ref.: EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 016/2025**

**PROCESSO: SHM -PRC2025/01515**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/CONSÓRCIO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, IMPLEMENTAÇÃO DO PGSA E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR TRANSPARAÍBA RAMAL CURIMATAÚ - FASE II (2ª ETAPA)**

A empresa **EUCOPLAN CONSTRUTORA**, com sede na **Alameda Salvador, 1057, Salvador Business**, Edf Torre América, Sala 809 - Caminho das Árvores, Salvador/BA, **CEP: 41.820-790**, por meio de seu representante legal, **Sr. Jailton Menezes**, solicita esclarecimentos aos questionamentos abaixo:

**PERGUNTA:**

**QUESTIONAMENTO 01:**

No item 10.2.1 do edital temos o seguinte: “Para atendimento ao requisito de conformidade das propostas ao item 10.1.2 anterior (atendimento às especificações técnicas pormenorizadas estabelecidas pelo EDITAL) o Licitante deverá apresentar, em sessão pública, a ser marcada pela Comissão Especial de Contratação, sessão que será agendada para o próximo dia útil ao final da fase de lances; por meio de Memorial Descritivo, em nível necessário e suficiente para análise, (i) das soluções que se constituam nas obrigações de resultado (onde há liberdade do Licitante/Contratado apresentar suas soluções), conforme síntese definidas neste EDITAL –item 10.2.2 ;e (ii) de sua estratégia para a Gestão da Obra que compreende o Entendimento do Escopo da Contratação e o Plano de Trabalho, como estabelecido pelos itens 10.2.2 e 10.2.3. Para tanto, o Licitante detentor da melhor oferta, provisoriamente classificado em primeiro lugar, deverá apresentar, em sessão pública, os documentos listados na sequência, tomando por base o Projeto Básico, resultados e metas e demais condições técnicas estabelecidas, inclusive prazos de implantação.”

Diante disso, a empresa detentora até então da melhor oferta/lance deverá enviar para a Comissão, todo material que integra sua proposta técnica para que este material seja analisado pela comissão ou a empresa fará uma apresentação e defesa de sua proposta fisicamente para o corpo técnico da SEIRH?

**RESPOSTA:**

*Conforme estabelecido no item 10.2.1 do Edital, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após a fase de lances, deverá apresentar, em sessão pública agendada pela Comissão Especial de Contratação (CEC), os documentos exigidos por meio de Memorial Descritivo com o nível de detalhamento necessário e suficiente para análise técnica.*

*O conteúdo a ser apresentado deve contemplar:*

- 1. As soluções relativas às obrigações de resultado, conforme item 10.2.2 do Edital;*
- 2. A estratégia de gestão da obra, incluindo o entendimento do escopo da contratação e o respectivo plano de trabalho, conforme item 10.2.3.*



*A sessão pública referida será realizada presencialmente, em data e local a serem oportunamente comunicados, e tem por finalidade a apresentação formal e entrega física do material técnico exigido, com a possibilidade de exposição técnica oral por parte do licitante, caso seja do interesse da Comissão ou necessário para o pleno entendimento da proposta.*

*Ressaltamos que a apresentação dos documentos deverá estar em conformidade com o Projeto Básico, bem como com os resultados, metas e prazos estabelecidos no Edital e seus anexos.*

*Observar o regramento minucioso do item 10 do Edital.*

#### QUESTIONAMENTO 02:

O Item 12.7 HABILITAÇÃO TÉCNICA, subitem 12.7.1. tem a seguinte redação: “A Comprovação da capacitação técnico profissional deve ocorrer por meio de Certidões de Acervo Técnico (CAT) e seus anexos, expedida(s) pelo CREA para profissionais engenheiros; profissional(is) esse (s) detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, comprovando a execução de serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às constantes da alínea a adiante, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou ainda, para empresa privada. Alínea “a) As características e/ou parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto licitado são:”

Neste item, exige-se a apresentação do profissional de segurança do trabalho:

Par este profissional, suas experiências deverão ser comprovadas também com atestados técnicos acervados ou podemos apresentar outros documentos, tais como ARTs emitidas das obras onde o mesmo foi o responsável pelas implementações de programas de segurança?

#### RESPOSTA:

*Inicialmente registra-se que o Especialista em Segurança do Trabalho indicado para desenvolver os trabalhos em um empreendimento do porte deste em questão, é um Engenheiro de Segurança do Trabalho. Pode ser engenheiro civil, mecânico, elétrico, químico, de produção, etc., que possui pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho. Trata-se de profissional de nível superior registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).*

*Conforme disposto no edital “12.7.1 “A Comprovação da capacitação técnico profissional deve ocorrer por meio de Certidões de Acervo Técnico (CAT) e seus anexos, expedida(s) pelo CREA para profissionais engenheiros; **profissional(is) esse (s) detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica**, comprovando a execução de serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às constantes da **alínea a adiante**, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou ainda, para empresa privada.”*

*O edital requereu um engenheiro em face das atribuições técnicas de **execução e responsabilidade técnica** em matéria de segurança do trabalho, por estarem envolvidos riscos estruturais, máquinas, eletricidade, obras e afins, que compõem o empreendimento objeto da licitação.*

*Para tanto, o edital exige experiência em elaboração e implementação de política de*



saúde e segurança no trabalho em obras de saneamento básico de água ou esgotos, a ser comprovada por meio de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) e seus anexos, expedida(s) pelo CREA, emitidas com base na Resolução CONFEA 1.137, de 31 de março de 2023.

A ART não comprova o solicitado pelo Edital nesse quesito.

#### QUESTIONAMENTO 03:

Temos dúvida semelhante à do item anterior, mas relativa ao profissional 11, Modelador BIM:

**Especialista em Segurança do Trabalho - 01 - Experiência em elaboração e implementação de política de saúde e segurança no trabalho em obras de saneamento básico de água ou esgotos.**

Para este profissional a coluna “experiência” está com a descrição “para apoio técnico”. Estamos entendendo que podemos apresentar profissional (engenheiro ou arquiteto) devidamente regular no seu conselho e com certificados de qualificação em BIM, nosso entendimento está correto ou teremos que apresentar aul atestado técnico deste profissional?

#### RESPOSTA:

*Não, seu entendimento não está correto. O Modelador BIM que deverá possuir Graduação em Engenharia Civil, Arquitetura, para que seja aceito deverá observar o caput do item 12.7.1, ou seja: “a Comprovação da capacitação técnico profissional deve ocorrer por meio de Certidões de Acervo Técnico (CAT) e seus anexos, expedida(s) pelo CREA para profissionais engenheiros; **profissional(is) esse (s) detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica**, comprovando a execução de serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às constantes da **alínea a adiante**, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou ainda, para empresa privada.”*

#### QUESTIONAMENTO 04:

Ainda no item 12.7 HABILITAÇÃO TÉCNICA, subitem 12.7.1., temos a solicitação dos profissionais 8 e 9, Especialista em Automação Industrial e Especialista em Estruturas, respectivamente. Ao contrário dos demais profissionais do quadro, para estes dois, está sendo exigida a comprovação de duas experiências em suas especialidades, quando para todos os demais itens não foi posta esta solicitação adicional de quantidade de projetos realizados. A solicitação está correta? Cada um destes dois profissionais tem que demonstrar pelos menos duas experiências acervadas?

#### RESPOSTA:

*Sim, a interpretação está correta.*

#### QUESTIONAMENTO 05:

Ainda no item 12.7 HABILITAÇÃO TÉCNICA, subitem 12.7.1., temos a solicitação do profissional 9, “Especialista em Estruturas Engenheiro Civil (RESPONSÁVEL TÉCNICO)



- Profissional com experiência em projetos de estruturas nas soluções propostas em sistemas de abastecimento de água tendo executado no mínimo 02 projetos”, ou seja, a comprovação é de apresentação de atestados de estruturalista específicos de obras de abastecimento de água. Fazendo um paralelo com outros profissionais do quadro, as comprovações estão abertas para obras de abastecimento de água ou de saneamento (ESGOTO).

Queremos confirmar se para este item somente serão aceitos atestados de experiência em obra de abastecimento de água, visto que estruturas de concreto em obras de esgotamento sanitário podem até ser mais complexas que em obras de abastecimento de água, como elevatórias de esgoto e estações de tratamento.

**RESPOSTA:**

*As comprovações estão abertas para obras de abastecimento de água ou de saneamento de sistemas de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto deste Edital*

**QUESTIONAMENTO 06:**

Visto que o regime de contratação da concorrência em questão é semi-integrada, onde o contratado será responsável por todos os estudos e elaboração do projeto executivo, entendemos que a empresa poderá propor, quando seus estudos indicarem tal viabilidade, a utilização de tubulações de outros materiais que não o ferro fundido previsto no projeto básico. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA:**

*O Edital não estabelece vedação expressa ao uso de tubulações em outros materiais nos trechos enterrados da adutora, desde que metálicos.*

*É viável a utilização de tubulações diferente do previsto no projeto básico, nos trechos enterrados da adutora, desde que essa solução seja apresentada como proposta técnica alternativa, devidamente justificada e aprovada pela Comissão Especial de Contratação. A alternativa deverá manter ou melhorar os parâmetros hidráulicos do projeto básico, garantir a potabilidade da água e respeitar todas as normas técnicas aplicáveis.*

*O item 10.2.2.2 reforça que soluções alternativas são permitidas para as obrigações de resultado, desde que comprovem eficiência técnica, sustentabilidade, qualidade e viabilidade no ciclo de vida do empreendimento, princípios plenamente atendidos com os materiais propostos.*

*Assim, recomenda-se que o Licitante, ao apresentar essa proposta, anexe estudos comparativos, memorial descritivo detalhado, simulações hidráulicas, laudos de resistência e durabilidade dos materiais, e cálculo de ciclo de vida, para facilitar a análise e aprovação técnica.*



Estes Esclarecimentos não vêm para inovar o contexto do Edital nem alterar seu teor originalmente veiculado, preservado nesta oportunidade. Tem como objetivo bem esclarecer pontos sucitados pelo interessado.

Estes esclarecimentos passam a fazer parte integrante do Edital.

Permanecem inalteradas as condições anteriormente estabelecidas.

João Pessoa, 22 de outubro 2025



Flávio Oliveira da Silva  
Engenheiro Civil  
Mat 14725-7 - CAGEPA